



09

rios das Fontes 762 e 767 (Governo Federal).

**AUTORIZAÇÃO**

Há autorização/ordenação do prefeito, datada de 01/12/2015.

**PARECER JURÍDICO**

**Observação Preliminar**

O parecer é eminentemente técnico no âmbito das disposições jurídicas que regem a matéria. Não entra no mérito da operação, o qual é de decisão administrativa por conveniência, necessidade ou viabilidade.

**O Procedimento**

Sempre que houver requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se faz as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: afecção do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, v.g. do artigo 14 da LLCA, inobstante, no caso, trata-se de verba disponibilizada pelo governo federal.

Se a despesa for orçada dentro do limite de 10% dos valores constantes no artigo 23, I e II, da Lei 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98 de 27.5.98 (caso a caso) a contratação da compra de bens e serviços pode se realizada de forma direta, isto é, dispensando-se a licitação. Igualmente há permissão para compra direta nos casos de justificada situação emergencial ou nos casos de inexigibilidade por inviabilidade de competição, **do que não se trata o presente caso.**

Destarte, o Departamento de Compras deve atuar em harmonia com a Comissão Permanente de Licitação onde esta promoverá um regular processo administrativo (**fase interna**), para definição da modalidade a ser adotada, se "Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação". Deverá autuá-lo, registrá-lo, realizar a pesquisa de preços entre os fornecedores do objeto requisitada sua contratação, aferir junto ao Cadastro de Fornecedores a regularidade fiscal e habilitação jurídica dos mesmos e, se não constar do cadastro, exigir tal demonstração do fornecedor.

A par disso obter dos setores contábil e de tesouraria, a informação da pré-existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos e ao final colher um parecer jurídico conclusivo a respeito da operação.

**Conclusão**

Ao final, concluindo que, se o valor total da presente contratação, somando-se a eventuais outras anteriormente realizadas quanto ao mesmo objeto, não superar o limite dispensável constante dos artigos 23, I e II, da LCCA (que é de oito mil reais), possível é sua realização através da DISPENSA.

13



**Deixo de considerar, por ora, os demais casos que autorizam a contratação direta, como situação emergencial, inexigibilidade e outras, por não existir justificativa específica.**

Ao final, concluindo que, se o valor total da presente contratação, somando-se a eventuais outras anteriormente realizadas quanto ao mesmo objeto, não superar o limite dispensável constante dos artigos 23, I e II, da LCCA, possível é sua realização através da DISPENSA por limitação de valor, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

**IMPORTANTE:**

**OBS. 1 - Se a despesa for orçada em patamar superior ao limite dispensável, ou, se houver necessidade de aquisição de volume maior que o requisitado, para os mesmos bens de consumo, tratando eles de "serviços comuns" como na definição dada pela legislação específica, DEVE SER ADOTADO O PROCESSO FORMAL DE PREGÃO.** OBS. 2 - Certificar que não houve outras contratações anteriores quanto ao mesmo objeto a ponto de superar o limite dispensável. OBS. 3 - Observar as determinações do E.Tribunal de contas, notadamente em relação ao Portal da Transparência. OBS. 4 - Verificar os atos constitutivos das empresas fornecedoras quanto ao quadro social, afastando aquelas que integram um mesmo grupo empresarial e ainda, a regularidade fiscal.

J. Sul (PR), em 03 de Dezembro de 2015

Jair Aparecido Dela Coleta  
Procurador Jurídico  
Mat. 00603-1



M

É o Parecer.

Jundiá do Sul (PR), 04 de Novembro de 2015.

Jair Aparecido Della Goteta  
Proc. Jurídica Mat 0603-1

REQUISIÇÕES:

N. 051/2015 de 01/12/2015 Protocolo  
921 de 01/12/2015.

N. 052/2015 de 01/12/2015 Protocolo  
919 de 01/12/2015.

Departamento de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

*Administração Direta*

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

*Dispensa/Inexigibilidade de Licitação*  
(A comissão com base nas informações  
abaixo decidirá pela Dispensa ou pela  
Inexigibilidade).

OBJETO

Locação de recinto para realização de  
recreação e confraternização das ativi-  
dades do ano de 2015, com idosos aten-  
didos pelo SCFV.

VALOR

Desconhecido (O valor estimado para a  
contratação é um dos mais frequentes  
motivos de dispensa e definição da mo-  
dalidade de licitação, quando for o ca-  
so).

SETOR REQUISITANTE

*Dpto. de Assistência Social*

JUSTIFICATIVA

Há justificativa do setor requisitante  
para a contratação da despesa, inclusive  
com a indicação dos recursos originá-

03/12/2015 10:47:04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro  
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54  
CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná  
E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL

PARECER Nº.: 168/2015 - CI

INTERESSADO: Comissão de Licitação

ASSUNTO: SERVIÇOS

**OBJETO:** .Locação de recinto para realização de recreação e confraternização das atividades do ano de 2015, com idosos atendidos pelo SCFV.

### PARECER Nº. 168/2015 - PRELIMINAR

O Processo Administrativo em questão, recebido em 03.12.15, encaminhado pela senhora, JOANA D ARC GUIMARÃES DA SILVA, aproximadamente as 13h45min, com objeto conforme descrito acima, conforme requisição:

#### DAS INFORMAÇÕES

Departamento	Nº. Requisição	Data Requisição	Nº Protocolo	Data Protocolo	Fls.
Assistência Social (req. Assinada por Cileide)	51/2015	01.12.2015	921	01.12.2015	06

#### DOS ACHADOS/RECOMENDAÇÕES:

1. Constata-se, ato que designa servidores para Comissão de compras, as fls. 05;
2. Constata-se, ato que designa servidores para Comissão de Recebimento e Liquidação de materiais, as fls. 04;
3. Constata-se ato que designa comissão de Licitação, conforme fl. 03
4. Constata-se parecer preliminar, da Procuradoria Jurídica do Município de Jundiá do Sul, fls. 09 a 11;

#### DOS ACHADOS/RESSALVA E RECOMENDAÇÕES

- 1- **RECOMENDA-SE**, que seja consultado o Departamento de Contabilidade e Tesouraria, a fim de verificar a previsão orçamentária e Disponibilidade de recursos.
- 2- **RECOMENDA-SE** que seja cumpridas a Obs. da procuradoria jurídica, conforme parecer em anexo;
- 3- **RECOMENDA-SE**, que seja observado o art. 38, IV e recomenda ainda sem prejuízo do art acima mencionado, que o processo seja instruído de documentos originais ou fotocópias autênticas em cartório ou autenticado por servidor desta administração.

Demais recomendações e obs.

que caso seja firmado um contrato entre as partes e que seja adotado o art. 67 da Lei nº 8.666/93; a saber:

**Acompanhamento e fiscalização da execução**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - [prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br](mailto:prefeitura@jundiadosul.pr.gov.br)

**Art. 67.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

SENDO ASSIM RECOMENDO que seja designado um representante do poder executivo, com suas devidas qualificações, este de cargo de provimento efetivo e preferencialmente do próprio setor requisitante. Cita-se um exemplo de cláusula a ser adotada.

Exemplo:

### DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA XXXX** - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do (\_\_\_\_\_) - Contratante), mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Ademais acompanho o parecer jurídico, que procedeu as análises, na minuta do processo administrativo.


Ademais, acompanho o parecer jurídico, conforme anexo.

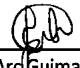
**IMPORTANTE:** Não sejam retiradas ou trocadas as peças do processo. O procedimento é sucessivo em seus atos. Portanto, que se permaneçam inalteradas as peças até aqui anexadas". REGISTRA AQUI, Que o processo se encontra até as fls. 11 seguindo do presente parecer e que quaisquer documentos que forem juntados ao auto seja posterior a esse parecer.

Relatado isto, é mister afirmar que contudo com estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo do presente e por divergências nas informações de caráter declaratório, por parte dos requisitantes e CPL- Comissão Permanente de Licitação\ pregoeiro e equipe de apoio, ressalvadas, ainda, as constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias.

"É o que tenho a relatar, s.m.j".

Jundiá do Sul (PR), em 03 de Dezembro de 2015.

  
Joana D Arq Guimaraes da Silva  
Controle Interno

<p>_____</p> <p>Certifico para os devidos fins, que o presente Parecer foi recebido por mim em <u>03/12</u> 2015.</p> <p>Ciente;</p> <p>Ass _____ </p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Joana D Arq Guimaraes da Silva <input type="checkbox"/> Eunice Paulina Ferreira <input type="checkbox"/> Fernanda Aline de Andrade <input type="checkbox"/></p>
---



09/14

rios das Fontes 762 e 767 (Governo Federal).

AUTORIZAÇÃO

Há autorização/ordenação do prefeito, datada de 01/12/2015.

PARECER JURÍDICO

**Observação Preliminar**

O parecer é eminentemente técnico no âmbito das disposições jurídicas que regem a matéria. Não entra no mérito da operação, o qual é de decisão administrativa por conveniência, necessidade ou viabilidade.

**O Procedimento**

Sempre que houver requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a **definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito**, necessário se faz as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: afecção do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, v.g. do artigo 14 da LLCA, inobstante, no caso, trata-se de verba disponibilizada pelo governo federal.

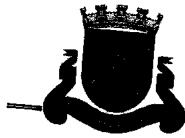
Se a despesa for orçada dentro do limite de 10% dos valores constantes no artigo 23, I e II, da Lei 8.666/93 com alterações da Lei 9.648/98 de 27.5.98 (caso a caso) a contratação da compra de bens e serviços pode se realizada de forma direta, isto é, dispensando-se a licitação. Igualmente há permissão para compra direta nos casos de justificada situação emergencial ou nos casos de inexigibilidade por inviabilidade de competição, **do que não se trata o presente caso.**

Destarte, o Departamento de Compras deve atuar em harmonia com a Comissão Permanente de Licitação onde esta promoverá um regular processo administrativo (**fase interna**), para definição da modalidade a ser adotada, se "Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação". Deverá autuá-lo, registrá-lo, realizar a pesquisa de preços entre os fornecedores do objeto requisitada sua contratação, aferir junto ao Cadastro de Fornecedores a regularidade fiscal e habilitação jurídica dos mesmos e, se não constar do cadastro, exigir tal demonstração do fornecedor.

A par disso obter dos setores contábil e de tesouraria, a informação da pré-existência de dotação orçamentária e disponibilidade de recursos e ao final colher um parecer jurídico conclusivo a respeito da operação.

**Conclusão**

Ao final, concluindo que, se o valor total da presente contratação, somando-se a eventuais outras anteriormente realizadas quanto ao mesmo objeto, não superar o limite dispensável constante dos artigos 23, I e II, da LCCA (que é de oito mil reais), possível é sua realização através da DISPENSA.



15

**Deixo de considerar, por ora, os demais casos que autorizam a contratação direta, como situação emergencial, inexigibilidade e outras, por não existir justificativa específica.**

Ao final, concluindo que, se o valor total da presente contratação, somando-se a eventuais outras anteriormente realizadas quanto ao mesmo objeto, não superar o limite dispensável constante dos artigos 23, I e II, da LCCA, possível é sua realização através da DISPENSA por limitação de valor, submetendo-o à apreciação do Sistema de Controle Interno.

**IMPORTANTE:**

**OBS. 1 - Se a despesa for orçada em patamar superior ao limite dispensável, ou, se houver necessidade de aquisição de volume maior que o requisitado, para os mesmos bens de consumo, tratando eles de "serviços comuns" como na definição dada pela legislação específica, DEVE SER ADOTADO O PROCESSO FORMAL DE PREGÃO.** OBS. 2 - Certificar que não houve outras contratações anteriores quanto ao mesmo objeto a ponto de superar o limite dispensável. OBS. 3 - Observar as determinações do E.Tribunal de contas, notadamente em relação ao Portal da Transparência. OBS. 4 - Verificar os atos constitutivos das empresas fornecedoras quanto ao quadro social, afastando aquelas que integrem um mesmo grupo empresarial e ainda, a regularidade fiscal.

J. Sul (PR), em 03 de Dezembro de 2015

Jair Aparecido Dela Coleta  
Procurador Jurídico  
Mat. 00603-1



M 16

É o Parecer.

Jundiá do Sul (PR), 04 de Novembro de 2015.

Jair Aparecido Della Coleta  
Proc. Jurídico Mat 0603-1

REQUISIÇÕES:  
N. 051/2015 de 01/12/2015 Protocolo 921 de 01/12/2015.  
N. 052/2015 de 01/12/2015 Protocolo 919 de 01/12/2015.  
Departamento de Assistência Social.

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Administração Direta

*Dispensa/Inexigibilidade de Licitação*  
(A comissão com base nas informações abaixo decidirá pela Dispensa ou pela Inexigibilidade).

OBJETO

Locação de recinto para realização de recreação e confraternização das atividades do ano de 2015, com idosos atendidos pelo SCFV.

VALOR

Desconhecido (O valor estimado para a contratação é um dos mais frequentes motivos de dispensa e definição da modalidade de licitação, quando for o caso).

SETOR REQUISITANTE

Dpto. de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Não justificativa do setor requisitante para a contratação da despesa, inclusive com a indicação dos recursos originários.

03/12/2015 10:47:04